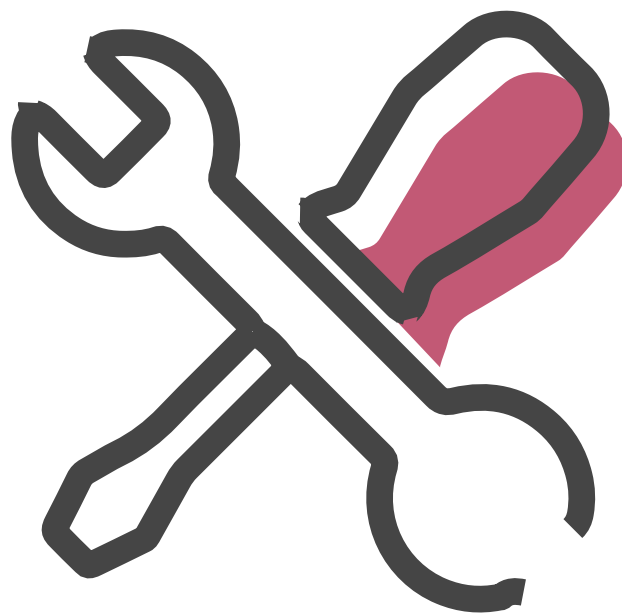


FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO



ÍNDICE

1. FONTES DO DIREITO DO TRABALHO	4
Conceito	4
Classificação	4
2. HIERARQUIA ENTRE AS FONTES FORMAIS NO DIREITO DO TRABALHO...7	
3. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO	9
Interpretação	9
Integração	9
4. EFICÁCIA DAS NORMAS TRABALHISTAS	11
5. PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO	13
Princípio Protetor (ou Protetivo)	13
Princípio da Norma mais Favorável.....	13
Princípio “in Dubio pro Operario”	13
Princípio da Condição mais Benéfica	13
Princípio da Continuidade da Relação de Emprego.....	14
Princípio da Irrenunciabilidade ou Indisponibilidade dos Direitos Trabalhistas	15
Princípio da Razoabilidade e da Boa Fé	15
6. REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/2017)	17
Principais Alterações no Direito Material do Trabalho	17

1. Introdução

Conceito

Para iniciar o curso, vamos abordar o conceito metafórico de fontes, segundo o qual “fonte” refere-se à origem, ao surgimento. Existem dois momentos de produção de fontes: o momento pré-jurídico (fontes materiais) e o momento jurídico (fontes formais), quando as normas são exteriorizadas.

Fontes Materiais

São os fatores políticos, econômicos, sociais e filosóficos que levam o legislador à elaboração das leis. Tais fontes não são obrigatórias, mas compõem uma etapa importante na elaboração das normas trabalhistas que irão produzir efeitos posteriormente. É nesse campo que se encontram as análises e debates que procuram melhorar o Direito do Trabalho, baseando-se nas demandas sociais e necessidades econômicas.

São bons exemplos de fontes materiais os movimentos sindicais em prol de determinada mudança para a classe trabalhadora ou até mesmo os partidos políticos com presença no Congresso que se posicionam contrários ou favoráveis à alterações na CLT. Apesar de existir uma fundamentação e uma argumentação em tais reivindicações, não existe a coercibilidade de uma norma legal, apenas a influência política.

Fontes Formais

As fontes formais são os meios pelos quais se estabelecem as normas jurídicas de Direito do Trabalho - como a Consolidação das Leis Trabalhistas. Elas são obrigatórias, cogentes e impessoais. Caracterizam o fenômeno de exteriorização das normas jurídicas, os mecanismos e modalidades mediante os quais o direito transparece e se manifesta.

Acerca da produção das fontes formais, existem duas correntes teóricas. A primeira delas é a Teoria Monista, segundo a qual o Estado é o único centro de positivação do qual emanam todas as normas jurídicas. A segunda é a Teoria Pluralista, segundo a qual existe uma pluralidade nos centros de poder.

O principal ente produtor das fontes formais é sempre o Estado, porém, no direito do trabalho, há a peculiaridade das partes também serem produtoras das fontes formais, como ocorre nas convenções e acordos coletivos. A Reforma Trabalhista, por exemplo, trouxe maior força para esse segundo tipo de fonte, valorizando a negociação em detrimento da regra em si.

FONTES FORMAIS AUTÔNOMAS

São aquelas regras caracterizadas pela presença dos sujeitos do Direito do Trabalho em sua produção, como os sindicatos, as federações, as empresas e os próprios trabalhadores.

Vejamos:

- ☞ Convenção Coletiva (art. 611 da CLT) - acordo entre sindicato profissional (trabalhadores) e o sindicato da categoria econômica (empregadores).
- ☞ Acordo Coletivo (art. 611, §1º da CLT) - acordo entre empresa e sindicato representativo da categoria profissional (trabalhadores).
- ☞ Costume: prática reiterada de um comportamento em uma determinada localidade. Ex.: pagamento de gorjetas e concessão de intervalos em períodos maiores aos empregados rurícolas.

Obs: Existem, ainda, duas espécies de fontes de natureza controvertida, que são:

- ☞ Regulamento da Empresa - essa espécie tem natureza controvertida pois é produzida de forma unilateral pelo empregador. Entretanto, a maioria da doutrina entende tratar-se de uma forma formal autônoma, visto que se dirige aos empregados da empresa.
- ☞ Contrato de Trabalho - por não possuir caráter genérico e abstrato, o contrato de trabalho não seria considerado fonte formal. Contudo, por vincular as duas partes, alguns doutrinadores assim o classificam.

FONTES FORMAIS HETERÔNOMAS

São aquelas produzidas por terceiro que não os destinatários da norma. Têm origem por meio de um dos três poderes.

- ☞ Constituição Federal - lei fundamental e suprema de um país.
- ☞ Tratados e Convenções Internacionais - compromissos assumidos pelo país em âmbito internacional.
- ☞ Leis - elaboradas pelo Poder Legislativo (Art. 22, I da CF). Exemplo de Lei em matéria de direito trabalhista é a Lei Complementar Nº 150/2015 que dispõe sobre os trabalhadores domésticos.
- ☞ Medida Provisória - atos editados pelo Executivo, expedidos em caráter de urgência e relevância. Exemplo de Decreto em matéria de direito do trabalho é o Decreto Nº 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes.
- ☞ Sentença Normativa - os tribunais, por meio de uma sentença, regulamentam um dissídio coletivo. Criam normas gerais, abstratas e impessoais aplicáveis às categorias envolvidas no dissídio.

Obs: As portarias, avisos, instruções e circulares são comuns no direito do trabalho. A princípio, não são consideradas fontes formais de Direito, contudo, caso a elas façam referência expressa leis ou decretos, passam a integrar o conteúdo desse diploma legal. Exemplo disso são atividades perigosas, especificadas em Portaria do Ministério do Trabalho, cuja referência expressa encontra-se no Art. 193 da CLT.

- ☞ Laudo arbitral - numa negociação trabalhista, a decisão tomada pelo árbitro escolhido pelas en-

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Fontes e Princípios do Direito do Trabalho



www.trilhante.com.br

